



Regulamento da Secção de Neonatologia da SPP

CAPÍTULO I

Definição, Sede e Objectivos

ARTIGO 1º

A Secção de Neonatologia é uma secção da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), criada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade em 16 de Março de 1985. A sede oficial da Secção é a sede da SPP. A sua sede funcional, transitória, deverá coincidir com o local de trabalho do Presidente da Secção.

ARTIGO 2º

A Secção tem por objectivos, estimular o aprofundamento e a divulgação dos conhecimentos relativos ao feto e ao recém-nascido, bem como o aperfeiçoamento da sua prática. Para a sua realização propõe-se:

- a) Promover a realização de reuniões de âmbito nacional ou internacional, com o fim de expor, divulgar e debater problemas deste ramo da Pediatria.
- b) Promover e apoiar a investigação nesta área.
- c) Cooperar com outras organizações nacionais, nomeadamente a SPP, ou estrangeiras.
- d) Informar os Poderes Públicos dos problemas desta especialidade pediátrica e propôr eventuais soluções.

CAPÍTULO II

Composição, Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 3º

Composição

A Secção de Neonatologia é formada por neonatologistas, pediatras e outros profissionais cuja actividade assistencial ou de investigação esteja relacionada com os objectivos desta Secção e cumpram os requisitos deste regulamento. Os membros da Secção de Neonatologia classificam-se nas seguintes categorias de

sócios: - Efectivos, agregados, correspondentes, honorários e benfeitores, individual ou institucionalmente.

- a) São sócios EFECTIVOS, os pediatras com competência ou actividade em Neonatologia, que estejam inscritos na Secção.
- b) São sócios AGREGADOS, os médicos que não estejam nas condições anteriores, e os indivíduos não médicos que exerçam uma actividade profissional ou científica, com afinidades com a Neonatologia.
- c) São sócios CORRESPONDENTES, os Pediatras / Neonatologistas estrangeiros, de reconhecido mérito, ou que tenham prestado grandes serviços à Secção. Estes sócios são nomeados pela Direcção, sob proposta de um dos seus membros.
- d) São sócios HONORÁRIOS, aqueles que pelo seu contributo no campo da Neonatologia, se revelem merecedores desse título. São nomeados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Secção, devidamente justificada, com a obtenção de dois terços de votos favoráveis.
- e) Poderão ser aceites membros BENFEITORES, sob proposta da Direcção, todas as pessoas ou entidades, que patrocinem projectos de investigação na área de cuidados perinatais.

Parágrafo único - O pedido de inscrição como sócio efectivo ou agregado, deve ser dirigido por escrito à Direcção da Secção, sob proposta de um sócio.

ARTIGO 4º

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos actos associativos de carácter científico e nas Assembleias Gerais.
- b) Receber as publicações distribuídas pela Secção.
- c) Ter acesso aos documentos da Secção.
- d) Votar e ser eleito para cargos e funções específicas da Secção de Neonatologia.

Parágrafo único - a alínea d) só se aplica aos sócios efectivos.

ARTIGO 5º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir integralmente o regulamento.
- b) Pagar a quota estabelecida.
- c) Desempenhar os cargos ou funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção.

Parágrafo 1 - A alínea c) só é aplicável aos sócios efectivos.

Parágrafo 2 - Estão isentos do pagamento de cota os sócios correspondentes, honorários e benfeitores.

Parágrafo 3 - Das decisões da Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

O valor da quota é actualizado periodicamente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Secção

ARTIGO 7º

Os Órgãos da Secção de Neonatologia são a Direcção, o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

a) A Direcção da Secção de Neonatologia é composta por:

1 Presidente, a quem cabe definir, em colaboração com os restantes elementos da Direcção, a orientação geral das actividades da Secção.

1 Secretário-geral, a quem cabe promover a execução das actividades deliberadas pela Direcção e que substitui o Presidente no seu impedimento.

1 Secretário Adjunto

1 Tesoureiro

b) Os mandatos têm a duração de 3 anos, coincidindo a eleição com a realização da Assembleia Geral Ordinária da Secção.

c) A eleição será efectuada por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos expressos. Serão aceites votos por correio, em sobrescrito fechado dirigido à Direcção, que serão abertos e introduzidos na urna durante a Assembleia.

A eleição só é válida se votar um mínimo de 30% dos sócios efectivos, obrigando, caso isto não se verifique, a uma 2ª votação, onde a eleição é feita por maioria simples dos votos.

d) Cabe à Direcção cessante organizar a eleição da nova Direcção, no último trimestre do seu mandato, sendo a data da sua realização comunicada aos sócios, com uma antecedência mínima de 45 dias.

e) Os candidatos aos lugares directivos, poderão ser propostos pela Direcção cessante ou por um mínimo de 20% dos sócios efectivos, em lista a enviar ao Secretário-geral, com um mínimo de 30 dias de antecedência, em relação à data das eleições.

f) Nenhum membro da Direcção pode ser reconduzido no mesmo cargo, em períodos sucessivos.

ARTIGO 9º

a) A Direcção da Secção de Neonatologia, obriga-se a realizar pelo menos uma reunião científica anual.

b) No final de cada mandato, a Direcção apresentará um relatório de actividades e um relatório de contas, o qual, depois de aprovado em Assembleia Geral, será enviado à Direcção da SPP.

ARTIGO 10º

Do Conselho Consultivo

a) O Conselho Consultivo é constituído pelos Presidentes cessantes da Direcção da Secção de Neonatologia da SPP.

b) O Conselho Consultivo funciona colegialmente, sendo o seu presidente eleito entre os seus pares

c) A função do Conselho é de aconselhamento da Direcção, devendo emitir pareceres ou relatórios a pedido da Direcção.

d) Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo presidir à Mesa da Assembleia Geral, podendo ser substituído nestas funções por outro membro designado pelo Conselho.

ARTIGO 11º

Com a finalidade de dar apoio à Direcção e dinamizar as diversas actividades serão criadas Comissões ou Grupos de Trabalho. Serão constituídas por qualquer tipo de sócios, personalidades ou peritos de reconhecida idoneidade, e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, podendo a Direcção dissolvê-las sempre que considere terem cessado os motivos que levaram à sua criação.

ARTIGO 12º

Das Assembleias Gerais

a) As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no final de cada mandato, e nelas se discutirá e aprovará o Relatório da Direcção e terá lugar a eleição dos novos corpos gerentes. A Assembleia Ordinária não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos 50% dos sócios efectivos. Em caso de ausência de *quorum*, a Assembleia é efectuada após 2ª convocação, 30 minutos depois, com o número de sócios que estiverem presentes.

b) As Assembleias Gerais Extraordinárias, podem ser convocadas pela Direcção ou por solicitação de 20% dos sócios efectivos da Secção, realizando-se de acordo com as regras das Assembleias Ordinárias.

c) As Assembleias Gerais são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, secretariado por dois sócios efectivos por ele nomeados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 13º

O presente regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com indicação expressa das alterações propostas.

A revisão não deverá processar-se antes de 3 anos.

ARTIGO 14º

Todos os assuntos não previstos neste regulamento serão regidos pelos Estatutos da SPP.